

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2016 de 21 de Dezembro de 2016

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 98/2015, de 15 de julho, foram aprovadas as obrigações de serviço público aplicáveis ao serviço de transporte marítimo regular de passageiros e de viaturas entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge e de passageiros entre as ilhas das Flores e Corvo, bem como ao serviço de transporte marítimo sazonal de passageiros e de viaturas entre todas as ilhas da Região, com exceção do Corvo, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, de 7 de dezembro.

Considerando que importa assegurar a continuidade do serviço de transporte marítimo de passageiros e de viaturas, regular e sazonal, regido pelas obrigações de serviço público aprovadas pela resolução anteriormente referida;

Considerando que se mostra necessário autorizar o lançamento do procedimento concursal com vista à celebração do contrato de fornecimento do serviço de transporte marítimo de passageiros e de viaturas anteriormente referido;

Considerando que as especificidades do mercado fornecedor deste tipo de serviços, as características técnicas mínimas exigidas aos navios a afetar à prestação do serviço e as obrigações de serviço público a cumprir pelo adjudicatário do serviço tornam conveniente a previsão de um prazo de vigência contratual, incluindo prorrogações, superior a três anos, de modo a potenciar a apresentação de propostas de preço mais vantajosas;

Considerando que a Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas é o departamento do Governo responsável pela execução da política regional no domínio dos transportes marítimos e que a Administração Pública deve, sempre que possível, adotar medidas e procedimentos que garantam a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, de 7 de dezembro, no artigo 44.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 36.º, no artigo 38.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na alínea b) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar o lançamento do concurso público, com publicidade internacional, com vista à celebração do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo regular de passageiros e de viaturas entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge e de passageiros entre as ilhas das Flores e Corvo, bem como do serviço de transporte marítimo sazonal de passageiros e de viaturas entre todas as ilhas da Região, com exceção do Corvo, pelo prazo máximo inicial de 32 meses, com possibilidade de prorrogação por um período máximo de 12 meses, e com o preço base de € 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de euros).

2- O contrato referido no número anterior reger-se-á pelas obrigações de serviço público que constam do anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 98/2015, de 15 de julho.

3- Delegar no Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas a competência para aprovar as peças do procedimento referido no número anterior, designar o respetivo júri, proceder à adjudicação, aprovar a minuta do contrato e outorgar o mesmo, em nome e

representação da Região Autónoma dos Açores, bem como para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

4- O encargo decorrente da contratação do serviço referido no número anterior será suportado pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 7 – Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas, Ação 4 – Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas Interilhas.

5- A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.